SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

ISSN 1677-7042

PORTARIA Nº 385, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2°, § 2° do Decreto-Lei nº 1.561 de 1977, no art. 5°, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398 de 1987, com redação dada pelo art. 33, da Lei nº 9.636 de 1998 c/c art. 17, § 2° e 18, § 6° da Lei nº 9.636 de 1998, assim como o art. 23 da Lei nº 11.481 de 2007, nos parágrafos 5° e 6°, do artigo 79, do Decreto-Lei nº 9.760 de 1946, art. 4°, II, c, da Lei nº 11.124 de 2005, a Lei nº 11.977 de 2009, o art. 17, I, f, da Lei nº 8.666 de 1993, a Portaria nº 436 de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União e a Portaria nº 03, de 1° de setembro de 2009, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito de Programas de Habitação de Interesse Social, o imóvel da União abaixo descrito, revertido ao patrimônio da União pelo Exército Brasileiro, aprovado pelo Grupo de Trabalho Estadual, instituído pela Portaria SPU/RO nº 03, de 1º de cetambro de 2000:

plano de 349°37'08" e distância de 961,19m, chega-se na estação M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - Imóvel 2: Lote Urbano, com área de 64.053,00m² e perímetro de 813,21m, localizado na BR-364, bairro Areia Branca, Setor 18, Quadra 504, Lote HIS 2 (6.260), parcela menor do imóvel Figura 1 parte "A", no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, parte integrante da área registrada no sistema cadastral (SPIUnet) da SPU sob o RIP nº 0003 00351 500-6 e registrada em nome da UNIÃO, sob a matrícula nº 8903 (antiga 1060), Cartório do 1º Offcio de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO, com os limites e confrontações: Norte: Com a faixa de proteção da BR 364; Leste: Terras da Eletronorte; Sul: Terras da União (5º BEC); Oeste: Estrada Areia Branca. Perímetro descrito: Partindo da estação M-09, situado à margem da faixa de proteção da BR 364, sentido Porto Velho/Abunã e lateral leste da Estrada Areia Branca; desta, confrontando neste trecho com faixa de proteção da BR 364, seguindo com o azimute plano de 43°08'39" e distância de 375,53m, chega-se na estação M-16: desta, confrontando com terras a quem de direito, seguindo com azimute plano de 195°07'36" e distancia de 344,12m, chega-se a estação M-17; desta, confrontando neste trecho com terras da Eletronorte, seguindo com azimute plano de 195°07'36" e distancia de 344,12m, chega-se na estação M-18: desta confrontando neste trecho com terras da Eletronorte, seguindo com azimute plano de 195°51'47" e distância de 47,20m, chega-se na estação M-18: desta confrontando neste trecho com terras da Eletronorte, seguindo com azimute plano de 195°51'47" e distância de 47,20m, chega-se na estação M-18: desta confrontando neste trecho com terras a quem de direito, seguindo com azimute plano de 269°57'19" e distância de 18,10m, chega-se na estação EZ-535-B; desta, confrontando neste trecho com a estrada Areia Branca, seguindo com azimute plano de 356°21'47" e distância de 165,53m, chega-se na estação M-09, ponto inicial da descrição deste perímetro.

inicial da descrição deste perímetro.

III - Imóvel 3: Lote urbano, com área de 158.942,49m² e perímetro de 1.818,51m, situado na BR 364, bairro Areia Branca, Setor 18, Quadra 503 - Lote HIS 3, parcela menor do imóvel Figura 2 parte "A", município de Porto Velho, Estado de Rondônia, parte integrante da área registrada no sistema cadastral (SPIUnet) da SPU sob o RIP nº 0003 00355 500-8 e registrada em nome da UNIÃO, sob a matrícula nº 8903 (antiga 6221), livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO com os limites e confrontações: Norte: Com a faixa de proteção da BR 364 e Lote nº 3.716 (terras da União - Polícia Rodoviária Federal); Leste: Com a Estrada Areia Branca e Terras do Município; Sul: Com Área remanescente Figura 2 parte "A" (terras da União - 5º BEC); Oeste: Com faixa de proteção da BR 364. Perímetro descrito: Partindo da estação JE-03, situado à margem sul da BR 364, confrontando com área da Polícia Rodoviária Federal (Lote 3.716); confrontando neste trecho com o lote de terra nº 3.716 (desmembrada desta mesma Figura, seguindo com o azimute plano de 135°09'30"e distância de 200,00m, chega-se na estação JE-02; desta, confrontando neste trecho com elote 3.716 (desmembrada desta mesma figura), seguindo com azimute plano de 45°09'30" e distância de 21,82m, chega-se na estação JE-01; desta, confrontando neste trecho com Estrada Areia Branca, seguindo com azimute plano de 177°46'42" e distância de 21,71m, chega-se na estação GN-164-B; desta, confrontado neste trecho com Estrada Areia Branca, seguindo com azimute plano de 178'6" e distância de 298,89m, chega-se na estação GN-166-B; desta, confrontando neste trecho com azimute plano de 149°16'35" e distância de 77,71m,

chega-se na estação M-10; desta, confrontando neste trecho com terras do Município seguindo com azimute plano de 204°38′25" e distância de 124,91m, chega-se na estação M10-1; desta, confrontando neste trecho com área remanescente (Figura 2 - Parte "A"), seguindo com azimute plano de 298°55′26" e distância de 620,16m, chega-se na estação M10-2, situado à margem sul da BR 364, sentido Porto Velho Abunã; desta, confrontando neste trecho com a faixa de proteção da BR 364, seguindo com azimute plano de 45°33′08" e distância de 353,31m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no art. 1º totaliza área de 388.55,63m² e é de interesse público para destinação às entidades habilitadas no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias de baixa renda, com dispensa de licitação nos termos do artigo 18, §6°, da Lei n° 9.636/1998 e artigo 17, inciso I, alínea f da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º Os Programas de Habitação de Interesse Social poderão ser operados, isolado ou conjuntamente, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), constituídos, respectivamente, pela Lei nº 11.124 de 2005; Lei nº 8.677 de 1993, e demais normativos regulamentadores, incluindo o Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei 11.977/2009.

Parágrafo Único - Os Programas de Habitação de Interesse Social, operados com recursos oriundos dos fundos mencionados no caput tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, situada em localidades urbanas ou rurais, voltada a famílias de baixa renda

Art. 3° A destinação dos imóveis definidos no artigo 1° poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas atendendo aos seguintes requisitos:

I - Habilitação junto ao Ministério das Cidades;

II - Sede no Estado de Rondônia.

Art. 4º As entidades proponentes que atenderem ao previsto no artigo anterior deverão manifestar seu interesse no imóvel descrito no artigo 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habitação do Ministério das Cidades, endereçada à Superintendência Estadual do Patrimônio da União em Rondônia, a ser protocolizada na sede da Superintendência, no endereço: Avenida Farquar, nº 2949, bairro Panair, CEP 76.801-361, Cidade de Porto Velho/RO.

Art. 5º Na ocorrência de manifestação de interesses concorrentes para os imóveis definidos no artigo 1º, a Superintendência submeterá os pleitos ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 03, de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2009, que, de acordo com as suas atribuições, subsidiará a destinação a ser procedida pela Superintendência.

Art. 6º Definida a destinação do imóvel, a Superintendência emitirá à entidade a anuência para o desenvolvimento e aprovação de projeto e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Art. 7º Aprovada a viabilidade de empreendimento habitacional de interesse social pelo agente operador do financiamento, a Superintendência procederá à lavratura do contrato de transferência do imóvel da União.

Art. 8° A SPU/RO dará conhecimento do teor desta Portaria aos Ofícios de Registro de Imóveis e Prefeituras onde se localizarem os imóveis.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 928, de 09 de dezembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização, sob regime de permissão de uso, com ônus ao BAR E RESTAURANTE OÁSIS - CNPJ: 12.283.298/0001-73, da área de 300 m², Bar e Restaurante Oásis, situado na Avenida Litorânea, 3-A, Praia São Marcos Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 31/12/2010 a 01/01/2011, destinado a realização do REVEILLON TROPICÁLIA, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.003848/2010-72.

Art. 2° Serão cobrados do permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6°, do artigo 14. do Decreto n.º 3.725. de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1°. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizada como áreas de uso comum do povo, localizadas nas Praias Brava, Caieiras, Coroados e Barra do Saí, Município de Guaratuba/PR:

- instalação de "trailers", em 14 (quatorze) pontos nas Praias Brava, Caieiras, Coroados e Barra do Saí, com área total de 84 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.006777/2010-68

Art.2°. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1°. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima da Praia de Caiobá, em frente à Rua Apucarana, no Município de Matinhos/PR:

- 01 área de 3m x 6m, com área total de 18 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.006821/2010-30.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 74, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1°. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima da Praia Mansa de Caiobá, defronte a Avenida Atlântica, perpendicularmente às Ruas Rio Branco, Ipiranga e Augusto Blitzkow, no Município de Matinhos/PR:

- 01 área de 3m x 3m, e outra de 2m x 2m, além de uma raia para operação de embarcação medindo 5,0m de entrada por 200,00m de comprimento e 10,00m de saída, com área total de 1.509,00 m².